

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Cidade de Belém, Estado do Pará, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0005939-47.2012.814.0301, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, alterações ao plano de recuperação judicial apresentado em 4 de maio de 2012, devidamente consolidadas, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

1. Interpretação e Definições.

1.1. Regras de Interpretação. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Agente de Pagamento”: instituição financeira ou outra entidade que eventualmente venha a ser contratada pela CELPA para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores nos termos deste Plano.

1.2.2. “Agente Fiduciário”: É o The Bank of New York Mellon, agente fiduciário nos termos da escritura de emissão dos Bonds.

1.2.3. Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*: É o agente fiduciário a ser escolhido no âmbito da emissão de *Bonds* prevista na cláusula 4.14.

1.2.4. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.2.5. “Aporte”: Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas, com exceção da Eletrobrás, seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência.

- 1.2.6.** “Aprovação do Plano”: aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos do art. 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.2.7.** “Assembleia de Credores”: Assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.2.8.** “Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”: instituição financeira multilateral voltada para o desenvolvimento econômico, social e institucional sustentável da América Latina e Caribe.
- 1.2.9.** “Bonds”: são os títulos no valor total agregado de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2016, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos títulos.
- 1.2.10.** “Bondholders”: Credores detentores dos Bonds, representado ou não pelo Agente Fiduciário.
- 1.2.11.** “CCC”: Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis.
- 1.2.12.** “CDI”: taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada “TAXA DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.2.13.** “CELPA”: Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial.
- 1.2.14.** “Cessão de Crédito”: cessão de crédito celebrada entre Credores Financeiros e o Investidor nos termos deste Plano.
- 1.2.15.** “Condições Precedentes”: são condições suspensivas, no que se refere aos efeitos do Plano para o Investidor, conforme previstas no item 9.8 deste Plano.
- 1.2.16.** “Contrato de Compra e Venda”: Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que será celebrado entre o Investidor, Rede Energia S.A. e QMRA Participações S.A., tendo por objeto a compra e venda, pelo Investidor, das ações de emissão da CELPA detidas pelas duas últimas sociedades.

- 1.2.17.** “Créditos”: Créditos e obrigações existentes, sejam materializadas ou contingentes, na data do ajuizamento da recuperação judicial, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.2.18.** “Créditos Clube de Paris”: Créditos, relacionados no Anexo 1.2.18, detidos pela União contra a CELPA, derivados de Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida firmado em 31 de dezembro de 1997, e seu respectivo Primeiro Aditivo, em que figuraram como garantidor o Estado do Pará e como intervenientes o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Pará S.A., relativos a obrigações decorrentes de contratos de médio e longo prazo junto a credores externos.
- 1.2.19.** “Créditos Financeiros”: são aqueles detidos pelos Credores Financeiros, nos termos do item 1.2.30.
- 1.2.20.** “Créditos Intragrupo”: Créditos Quirografários, tais como os relacionados no Anexo 1.2.20, detidos por Partes Relacionadas. Não são considerados Créditos Intragrupo os créditos detidos por Partes Relacionadas em razão da ocorrência de sub-rogações.
- 1.2.21.** “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.
- 1.2.22.** “Créditos Quirografários”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.23.** “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.
- 1.2.24.** “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.25.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.2.26.** “Credores com Garantia Real”: Credores com Garantia Real em R\$ e Credores com Garantia Real em US\$.
- 1.2.27.** “Credores com Garantia Real em R\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em reais e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.27.

- 1.2.28.** “Credores com Garantia Real em US\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em dólares norte-americanos e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.28.
- 1.2.29.** “Credores Entes Públicos”: Credores Quirografários listados no Anexo 1.2.29, que sejam empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Eletrobrás (pelo valor dos Créditos que não sejam enquadrados como Encargos Setoriais).
- 1.2.30.** “Credores Financeiros”: Credores Quirografários que são (i) instituições financeiras públicas ou privadas; (ii) titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar a, *Bonds* e créditos decorrentes de operações de derivativos, com ou sem vinculação de recebíveis. Os Credores Financeiros estão listados nos Anexos deste Plano.
- 1.2.31.** “Credores Financeiros em R\$”: Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados e os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados.
- 1.2.32.** “Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados”: Credores Financeiros denominados em reais e que detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.32.
- 1.2.33.** “Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados”: Credores Financeiros denominados em reais e que não detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.33.
- 1.2.34.** “Credores Financeiros em US\$”: Credores Financeiros denominados em dólares norte-americanos, conforme relacionados no Anexo 1.2.34, incluindo os créditos dos Bondholders, representados ou não pelo Agente Fiduciário.
- 1.2.35.** “Credores Não Sujeitos ao Plano”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de garantias ou contratos não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.
- 1.2.36.** “Credores Operacionais”: Credores Quirografários relacionados no Anexo 1.2.36 e todos aqueles Credores Quirografários que não se encaixam como

Credores Financeiros, Credores Entes Públicos e titulares dos Créditos Clube de Paris.

- 1.2.37.** “Credores Quirografários”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- 1.2.38.** “Credores Sujeitos ao Plano”: Credores cujos direitos podem ser alterados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.39.** “Credores Trabalhistas”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- 1.2.40.** “Data do Aporte de Recursos”: data em que ocorrerá o primeiro aporte de recursos novos, por parte do Investidor, que não será inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). A critério do Investidor, referido aporte poderá ser realizado mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), através de um instrumento de dívida subordinada na hipótese de falência ou combinação de duas ou mais destas formas. Caso referido aporte envolva aumento de capital, conforme vier a ser definido pelo Investidor, poderão participar de referido aumento de capital, o BNDES, nos termos deste Plano, bem como acionistas minoritários da CELPA que decidirem exercer o respectivo direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei n.º 6.404/76. A Data do Aporte de Recursos ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Fechamento.
- 1.2.41.** “Data de Fechamento”: data em que ocorrer a efetiva transferência das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA para o Investidor. A Data de Fechamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de Aprovação do Plano ou 30 de novembro de 2012, o que ocorrer primeiro.
- 1.2.42.** “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (28 de fevereiro de 2012).
- 1.2.43.** “Encargos Setoriais”: Créditos Quirografários listados no Anexo 1.2.43, devidos por força de lei à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou à Eletrobrás para financiar o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e as políticas de energia do governo federal.

- 1.2.44.** Escritura de Emissão: É a escritura de emissão no âmbito da operação dos Bonds.
- 1.2.45.** Escritura de Emissão – Novas Notas: É a escritura de emissão a ser elaborada no âmbito da emissão de *Bonds* prevista na cláusula 4.14.
- 1.2.46.** “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário de justiça eletrônico do Estado do Pará, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- 1.2.47.** “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preço-Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 1.2.48.** “Investidor”: Pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica e/ou financeira para ser controladora de concessionária de energia elétrica, e que tenha recursos financeiros disponíveis para promover o Aporte de valores na CELPA, conforme previsto neste Plano. O nome do Investidor deverá ser previamente aprovado pela Assembleia de Credores convocada nos termos da cláusula 9.8, de acordo com o quórum previsto no art. 45, *caput* e respectivos parágrafos, da Lei de Falências. A aprovação pela Assembleia de Credores será dispensada caso o Investidor seja a **Equatorial Energia S.A.**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, QDA SQS, s/n, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.220.438/0001-73. A Equatorial Energia S.A. é uma *holding* com atuação no setor elétrico, nos segmentos de distribuição através da Companhia Energética do Maranhão e de geração através da Termoelétrica Geranorte. No Maranhão, a Equatorial Energia S.A. controla a Companhia Energética do Maranhão, única concessionária de distribuição de energia elétrica no estado, que possui área de atuação de 333 mil km² – cerca de 3,9% do território brasileiro, sendo a segunda maior distribuidora do Nordeste do Brasil em termos de área de concessão. A Companhia Energética do Maranhão possui 1,9 milhão de clientes, atendendo a cerca de 6,2 milhões de habitantes - ou 3,3% da população do Brasil. A Equatorial Energia S.A. atua no segmento de geração através da Termoelétrica Geramar, da qual detém 25% do controle. A Termoelétrica Geramar é a sociedade responsável pela implantação e operação das usinas termoelétricas de Tocantinópolis e de Nova Olinda, no município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, com capacidade instalada conjunta de 330 MW, as quais fornecerão energia para o Sistema Interligado Nacional.

- 1.2.49.** “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 13ª Vara Cível Comarca de Belém do Pará.
- 1.2.50.** “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.51.** “Lista de Credores”: Relação de credores da CELPA, conforme constantes dos anexos a este Plano.
- 1.2.52.** “Opção A”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.53.** “Opção B”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.54.** “Opção B1”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.55.** “Opção B2”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.56.** “Opção C”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.57.** “Opção D”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.58.** “Opção E”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.59.** “Opção E1”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.60.** “Opção E2”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.61.** “Opção F”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.62.** “Opção G”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.
- 1.2.63.** “Opção H”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.

- 1.2.64.** “Opção I”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.
- 1.2.65.** “Parcela Cedida”: Conforme definida neste Plano.
- 1.2.66.** “Parcela Não Cedida”: Conforme definida neste Plano.
- 1.2.67.** “Partes Relacionadas”: Acionistas controladores, sejam diretos ou indiretos, e/ou administradores da CELPA; familiares até o terceiro grau dos acionistas controladores, sejam diretos ou indiretos, e/ou administradores da CELPA; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da CELPA e da Rede.
- 1.2.68.** “Plano”: Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.2.69.** “Plano de Transição”: significa o plano protocolado junto à ANEEL em 13 de julho de 2012, cuja cópia se encontra no Anexo 1.2.69, em que, dada a situação delicada em que a CELPA se encontra, foi pleiteada, em caráter extraordinário, a flexibilização de certos aspectos operacionais da prestação de serviço, dentre os quais se destacam como mais relevantes: metas de qualidade, multas e compensações, custos operacionais regulatórios, perdas elétricas, base de remuneração, Programa Luz para Todos, inadimplência setorial, remuneração de ativos de terceiros e sub-rogação da CCC.
- 1.2.70.** “QMRA”: QMRA Participações S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, no 2.439, 4º andar, parte, CEP 01.311-936, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.139.940/0001-91.
- 1.2.71.** “Rede”: Rede Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, no 2.439, 5º andar, CEP 01.311-936, inscrita no CNPJ/MF sob o no 61.584.140/0001-49.
- 1.2.72.** “SELIC”: a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, acumulada mensalmente e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.2.73.** “TJLP”: Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994.

1.2.74. “Troca dos Bonds”: aditamento ou cancelamento e nova emissão de *Bonds*, pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente Fiduciário da Nova Emissão, nos termos da cláusula 4.14.

2. Considerações Gerais.

2.1. Histórico. A CELPA é sociedade integrante do Grupo Rede Energia, um dos maiores grupos empresariais privados do setor energético brasileiro, atuando na distribuição, comercialização e geração de energia. A atividade de distribuição de energia desenvolvida pela CELPA envolve: (i) a sub-transmissão de eletricidade em alta voltagem; (ii) a sua transformação em média e baixa voltagens, e (iii) a compra, distribuição e venda para os consumidores finais, sujeitas a contratos de concessão e à regulamentação da ANEEL e ao Ministério das Minas e Energia. A CELPA fornece hoje energia elétrica para uma área de concessão de mais de 1.240.000 km², abrangendo todos os 143 municípios atendidos do Estado do Pará. Isso corresponde, portanto, a mais de 7,7 milhões de habitantes em todo o Estado, por meio das mais de 1,8 milhão de unidades consumidoras cadastradas.

2.2. Capital Social. O capital social da CELPA tem a seguinte composição:

Acionista	Ações ON	% Ações ON	Ações PN	% Ações PN	Total Ações	Total %
QMRA	32.656.151	54,98%	70.861	1,59%	32.727.012	51,26%
Rede	6.061.329	10,20%	391.056	8,78%	6.452.385	10,11%
Eletrobrás	20.664.721	34,79%	1.195.973	26,86%	21.860.694	34,24%
Outros	15.295	0,03%	2.795.548	62,77%	2.810.843	4,39%
Total	59.397.496	100,00%	4.453.438	100,00%	63.850.934	100,00%

2.3. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir à CELPA superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses e preservar os direitos dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.4. Premissas. O Plano foi elaborado tendo por base as seguintes premissas não exaustivas: (i) a transferência de controle da CELPA para o Investidor por R\$ 1,00 (um real), portanto, com o ingresso de um novo investidor; (ii) o Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas (com exceção da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás), seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência; (iii) a aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição; (iv) a captação de novas linhas de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sujeita às aprovações necessárias; (v) acesso a valores oriundos da Reserva

Global de Reversão (RGR) gerida pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás; e (vi) a obtenção de parcelamentos para os tributos atualmente em atraso, bem como para os Encargos Sociais, em todos os casos para pagamento em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses; e (vii) a repactuação de seu endividamento, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir.

2.5. Apresentação do Plano e ausência de efeito vinculante para o Investidor. Este Plano é apresentado exclusivamente pela CELPA e, ainda que aprovado pelos Credores nos termos da Lei de Falências, não vinculará o Investidor e não cria obrigação para o Investidor adquirir ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA. A obrigação de adquirir as ações de emissão da CELPA somente existirá após a celebração de um contrato definitivo entre o Investidor, Rede e QMRA e apenas na medida em que as Condições Precedentes previstas neste Plano sejam satisfatoriamente atendidas, nos termos do Plano.

3. Medidas de Recuperação.

3.1. Aporte de Recursos Novos. Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas, com exceção da Eletrobrás, seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência. Tal valor poderá ser aportado em uma ou mais parcelas em um período estimado de até 2 (dois) anos, sendo que o primeiro aporte, em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data do Fechamento, não será inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.2. Alienação de Bens do Ativo Permanente. Durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, a CELPA poderá alienar ou onerar sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou de qualquer credor ou grupo de credores quaisquer bens do seu ativo permanente, financeiro ou intangível, que não sejam reversíveis e não supere o valor individual ou agregado correspondente a 5% do valor dos ativos não reversíveis de CELPA por ano (conforme constante de seus mais recentes demonstrativos financeiros anuais e trimestrais divulgados) e desde que tais ativos não sejam necessários para o cumprimento de obrigações e/ou atingimento de normas e/ou metas legais e/ou regulatórias decorrentes do contrato de concessão ou a ele relacionadas.

3.3. Transferência de controle da CELPA: É parte integrante deste Plano a transferência de controle acionário da CELPA para o Investidor, de forma que a aprovação do presente Plano inclui necessariamente a aprovação da transferência de controle da CELPA. Assim, a efetiva transferência do controle acionário da CELPA prevista neste Plano não implicará, em qualquer hipótese

ou circunstância, no vencimento antecipado de qualquer dívida da CELPA sujeita à recuperação judicial em curso perante o Juízo da Recuperação. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado pela CELPA fica automaticamente modificada para contemplar os termos deste item 3.3, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte da CELPA, seja por parte do Investidor, seja por parte de qualquer Credor.

3.3.1. A efetiva Data de Fechamento será previamente comunicada ao Juízo da Recuperação, bem como aos Credores através de Fato Relevante a ser publicado na forma da regulamentação aplicável pela CELPA e pelo Investidor (caso seja companhia aberta), bem como disponibilizado nas páginas na Internet do Investidor e da CELPA, sem prejuízo da comunicação por e-mail aos Credores cadastrados perante a CELPA.

4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.

4.1. Novação. Todos os Créditos Sujeito ao Plano são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a CELPA.

4.2. Forma de Pagamento. Salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a CELPA poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.2.1. Quando aplicável, os Credores devem informar à CELPA suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à CELPA, nos termos da cláusula 11.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da CELPA, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.3. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Pará, no Estado de São Paulo e/ou no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

4.4. Vencimento das Obrigações. Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pela CELPA até as datas dos seus respectivos vencimentos. Toda obrigação da CELPA prevista neste Plano cuja data de vencimento estiver prevista para ocorrer até a Data do Aporte de Recursos terá sua data de vencimento automaticamente prorrogada para o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros adicionais aos previstos no Plano. As disposições deste item 4.4 não se aplicam aos Créditos Trabalhistas, que não são afetados por este Plano.

4.5. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

4.6. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (crédito) de cada um dos Credores pertencentes ao mesmo grupo no total, salvo previsão contrária neste Plano, e observados os pagamentos mínimos previstos na cláusula 4.9.

4.7. Alocação dos Valores. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes dos Anexos deste Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista o aporte de recursos previsto neste Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos deste Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

(a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes dos Anexos deste Plano, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, com os recursos originalmente destinados ao pagamento dos Credores Financeiros. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

- (b) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos deste Plano, o valor integral necessário para o pagamento de tais Créditos, conforme forma de pagamento aplicável à classe para qual os Créditos tenham sido reclassificados, será realocado da classe original para a nova classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da classe original continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a reclassificação do Crédito. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.
- (d) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Não Sujeitos ao Plano continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Não Sujeito ao Plano.

4.8. Pagamento Máximo. Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seu Crédito.

4.9. Pagamento Mínimo. Não obstante o disposto na cláusula 4.6, o valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se o seu saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor, observados, ainda, os limites máximos de pagamentos mensais estipulados neste Plano.

4.10. Juros. Os juros a serem pagos nos termos deste Plano poderão ser capitalizados, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

- 4.11. Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão pagos aos Credores e/ou Agente Fiduciário e/ou ao agente de pagamento indicado pelo BID, conforme o caso, em conta no exterior, observado o disposto neste Plano e nos instrumentos de dívida originais e/ou que venham a ser emitidos no âmbito deste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências.
- 4.12. Escolha de Opções.** Os Credores Financeiros poderão escolher qualquer das Opções estabelecidas neste Plano para pagamento do respectivo crédito independentemente da natureza do voto manifestado (ou não manifestado) em Assembléia de Credores a respeito do Plano.
- 4.13. Emissão de Debêntures.** A CELPA poderá, até a data de início de pagamento de qualquer um dos Créditos Financeiros, após novação nos termos deste Plano, emitir debêntures não conversíveis em ações, em uma ou mais séries, conforme necessário de forma a refletir os diferentes termos e condições de prazo e remuneração propostos neste Plano para novação dos Créditos Financeiros (conforme itens 7.6 a 7.8 abaixo). As debêntures serão objeto de colocação pública ou privada, conforme venha a ser aprovado pelos acionistas, mas serão livremente negociáveis em qualquer caso. As demais condições das debêntures serão definidas na(s) escritura(s) de emissão respectiva(s), observado sempre o disposto neste Plano. As debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, por meio da conferência do Crédito Financeiro novado.
- 4.14. Títulos de Dívida – Bonds.** Os Credores Financeiros em US\$ receberão seus Créditos de acordo com as opções H ou I previstas, respectivamente, nas cláusulas 7.7.4., 7.7.5 e 7.7.6 deste Plano, observado o disposto na cláusula 7.9.2 deste Plano. Os Créditos serão representados por novos títulos registrados e negociáveis (*Bonds*), regidos por lei de Nova Iorque, conforme escrituras de emissão contendo os termos e condições usuais para esses tipos de operação, mutuamente aceitáveis para a CELPA, Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, com séries refletindo as condições de pagamento estabelecidas nas referidas opções, conforme venham a ser eleitas ou estabelecidas nos termos deste Plano, com pagamento em dólares norte-americanos, no exterior, em favor do Agente Fiduciário ou do Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, conforme o caso, respeitando-se a variação cambial nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Lei de Falências. Tais termos e condições deverão obrigatoriamente levar em consideração a atual situação econômico-financeira da CELPA e o ingresso de um novo controlador/Investidor, devendo ser negociados de boa-fé e ser compatíveis com

as premissas e projeções estabelecidas neste Plano e pelo Investidor. A emissão destes novos títulos (*Bonds*), em substituição aos *Bonds* atualmente existentes, deverá ocorrer até a Data do Aporte dos Recursos, observado que os documentos finais da operação, incluindo as escrituras de emissão, deverão ser aprovados pela CELPA, pelos Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*. A CELPA, seguindo a prática do mercado financeiro internacional, contratará (i) um assessor jurídico estabelecidos em Nova York para assessorar os Bondholders na emissão dos títulos de dívida; e (ii) um assessor jurídico estabelecido no Brasil para prestar assessoria local com o mesmo objetivo, arcando com os honorários e despesas relativos a tal contratação. Em qualquer caso, os assessores jurídicos deverão ter reconhecida experiência e expertise em operações semelhantes e deverão ser aceitos pelos Bondholders e pela CELPA. A CELPA poderá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

4.15. Quitação. Os pagamentos, distribuições e emissões de novos títulos de dívida, conforme o caso, realizadas na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a CELPA e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a CELPA, o Investidor e suas respectivas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

5. Credores Trabalhistas.

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da CELPA serão pagos da seguinte forma: (i) os créditos vencidos (inclusive os relativos ao processo 217-1990-004-08-00, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém) serão pagos em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após a Data do Aporte de Recursos; (ii) os créditos decorrentes do plano de cargos e salários (PCCS) da CELPA, relativos ao processo judicial nº 1788-1999-012-008-00-5, perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém, continuarão sendo pagos nos termos do acordo homologado nos referidos autos; (iii) os créditos decorrentes do programa de participação dos lucros e resultados (PPLR) da CELPA serão pagos até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo da devida compensação que deverá ser feita em razão dos

pagamentos anteriormente efetuados; e (iv) os demais Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, e tais pagamentos terão início no prazo de até 5 (dias) após o Aporte de Recursos. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os créditos decorrentes da relação de emprego mantida com empresas terceiras e que, por decisão judicial transitada em julgado, são de responsabilidade, solidária ou subsidiária, da CELPA.

6. Credores com Garantia Real.

6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real em R\$.

Os Credores com Garantia Real em R\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa do empréstimo contratado (FNO) e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$.

Os Credores com Garantia Real em US\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir de setembro de 2012; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros de (ii.a) 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) de setembro de 2012 a agosto de 2016; (ii.b) 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) de setembro de 2016 a agosto 2021; e (ii.c) 3% (três por cento) de setembro de 2021 a agosto de 2026, pagos trimestralmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o saldo do valor do principal a partir de setembro de 2012; (iii) amortização trimestral do principal em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em junho de 2026; e (iv) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente do Crédito com Garantia Real em US\$, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo. O Crédito dos Credores com Garantia Real em US\$ deverá ser pago em Dólares norte-americanos no exterior, ao agente de pagamento indicado pelos Credores com Garantia Real em US\$.

6.3. Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real.

Este Plano não afeta nenhuma das garantias outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade independentemente do disposto nas Cláusulas 4.1 (Novação), 9.4 (Liberação ou Ajuste de Garantias Outorgadas pela CELPA), 9.4.1, 9.5 (Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede) e 9.5.1 deste Plano. As garantias pessoais, inclusive avais e fianças

prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, para garantir o pagamento de qualquer Crédito, prestadas no Brasil e no exterior, conforme o caso, deverão ser substituídas por garantias pessoais do Investidor, regidas pelas mesmas leis das garantias originais, em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e para o Investidor. Até a efetiva substituição, as garantias pessoais prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, permanecerão válidas e eficazes.

6.4. Outras Condições aplicáveis a Credor com Garantia Real. Todos os Contratos e Instrumentos de Dívida dos Credores com Garantia Real, inclusive quaisquer contratos e instrumentos relacionados, serão mantidos válidos e eficazes após a Aprovação e Homologação Judicial do Plano, salvo naquilo em que forem expressamente modificados pelo Plano ou forem incompatíveis com a situação econômico-financeira da companhia. Os Credores com Garantia Real e CELPA deverão negociar, em boa-fé, a substituição dos *covenants* originais por novos *covenants* em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e o Investidor. Deverão, se necessário, e a critério dos Credores com Garantia Real, serem aditados os Instrumentos de Dívida e de Garantias para refletir o disposto neste Plano. Com relação ao BID, as cláusulas e condições previstas no Instrumento Particular de Transação, assinado entre CELPA, Rede e BID, em 11 de agosto de 2012, prevalecerão sobre o disposto nas Cláusulas 9.1 (Vinculação do Plano) e 9.3 (Extinção de Ações) deste Plano e sobre as demais cláusulas e condições previstas neste Plano que forem incompatíveis com o Instrumento Particular de Transação. Os Créditos dos Credores com Garantia Real não se sujeitam ao rateio previsto nas Cláusulas 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 deste Plano.

7. Credores Quirografários.

7.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Operacionais. Observado o disposto no item 7.2.2, a CELPA destinará o valor de até R\$ 8.906.582,96 (oito milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao mês, na forma da cláusula 7.2 abaixo, para o pagamento dos Credores Operacionais, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos.

7.2. Pagamento dos Credores Operacionais. Os Credores Operacionais serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.1, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês a contar do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.

7.2.1. Os valores devidos à Petrobrás Distribuidora S.A. e à Guascor do Brasil Ltda., vinculados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC-ISOL) serão considerados como pagamentos devidos aos Credores Operacionais, ressalvado pleito existente nos autos do processo de recuperação judicial,

inclusive da Petrobrás Distribuidora S.A., ainda pendente de decisão judicial (mas já com manifestação favorável do administrador judicial e da CELPA), de que sejam adimplidos diretamente pela Eletrobrás, na forma da legislação vigente. Tais valores serão excluídos deste Plano como sendo devidos pela CELPA na medida em que forem efetivamente pagos pela Eletrobrás. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os demais Credores da CELPA que, por disposição legal, devem ser pagos por terceiros com recursos oriundos de contas vinculadas, inclusive aqueles relativos ao Programa Luz Para Todos.

7.2.2. Pagamento a Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão pagos à vista no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.

7.3. Pagamento dos Encargos Setoriais. Os Encargos Setoriais serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, ajustadas pela variação da taxa SELIC a partir de setembro de 2012, sendo a primeira devida no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, mesmo que, nos termos da legislação em vigor, tenham os seus valores excluídos da recuperação judicial, hipótese em que os encargos serão os estabelecidos em lei.

7.4. Pagamento dos Créditos Clube de Paris. Os Créditos Clube de Paris serão pagos, a partir da Data do Aporte de Recursos, nos termos previstos nos respectivos contratos que deram origem ao Crédito, que permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os valores em atraso devidos aos titulares dos Créditos Clube de Paris deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos. Tais créditos não serão considerados como Créditos Financeiros para os fins de pagamento nos termos deste Plano.

7.5. Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção A, Opção B e Opção C), conforme descritas a seguir.

7.5.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.5.2. Opção A. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5%

(dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.5.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção A será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede e QMRA ao Investidor (“Condição Precedente para Cessão de Crédito”). Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção A terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.5.2.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.5.2.3. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção A deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.5.3. Opção B. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção B se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 72,2% (setenta e dois vírgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (“Parcela Cedida”), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.5.3.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção B será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção B terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) não cedidos ao Investidor (“Parcela Não Cedida”) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados originais, proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.

7.5.3.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.

7.5.3.2.1. Opção B1. (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026.

7.5.3.2.2. Opção B2. (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do

principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iv) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (v) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026.

7.5.3.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.5.3.4. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção B deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.5.4. Opção C. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção C terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que remanescerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por

cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.6. Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção D, Opção E e Opção F), conforme descritas a seguir.

7.6.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ com Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.6.2. Opção D. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D se obrigarão, de forma irrevogável e irreatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.6.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção D será irrevogável e irreatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção D terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.6.2.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.6.2.3. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção D deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, (ii) firmar documento reduzindo proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.6.3. Opção E. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção E se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção E), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.6.3.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção E será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção E terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção E) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais, proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.

7.6.3.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em

uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.

7.6.3.2.1. Opção E1. (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 60% (sessenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016 e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

7.6.3.2.2. Opção E2. (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; e (iv) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

7.6.3.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

(a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.6.3.4. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção E deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; (ii) firmar documento reduzindo

proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.6.4. Opção F. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção F terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que remanescerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.7. Credores Financeiros em US\$. Os Credores Financeiros em US\$ poderão optar, até a data da Aprovação do Plano e independentemente do respectivo voto quanto à aprovação ou rejeição do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção G, Opção H e Opção I), conforme descritas a seguir.

7.7.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em US\$ será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.7.2. Pagamentos dos Credores Financeiros em US\$. O pagamento dos Credores Financeiros em US\$ deverá ser realizado em dólares norte-americanos, diretamente ao Agente Fiduciário, ou ao Agente Fiduciário da Escritura das Novas Notas, no exterior, observados os termos da Escritura de Emissão – Novas Notas, conforme disposto no item 4.14.

7.7.3. Opção G. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento pelo Investidor, diretamente ao Credor, de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do valor de face do crédito, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

7.7.3.1. A cessão de crédito nos termos da Opção G será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção G terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.7.3.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.7.3.3. Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção G deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.7.3.4. Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA

e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajuizamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

7.7.4. Opção H. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção H se obrigarão, de forma irrevogável e irretratável, a ceder 72,2% (setenta e dois virgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção H), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

7.7.4.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção H será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção H terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1. Os 27,8% (vinte e sete virgula oito por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção H) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em US\$ originais.

7.7.4.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em US\$ da seguinte forma: (i) carência para o pagamento de principal e juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados linearmente; (ii) juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano incidentes linearmente sobre o valor do saldo do principal, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026; e (v) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente da Parcela Não Cedida, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo.

7.7.4.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.7.4.4. Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção H deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.7.4.5. Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajuizamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano,

7.7.5. Opção I. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção I terão seu crédito reestruturado por meio da Escritura de Emissão das Novas Notas, em *tranche* que preverá as seguintes condições de pagamento: (i) pagamento em Dólares Norte-Americanos (US\$) terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito; (ii) o principal será convertido em Real (R\$) na data de Aprovação do Plano e atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30

de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.8. Rateio e Alocação das Opções. Após a escolha, pelos Credores Financeiros, das Opções disponíveis neste Plano, serão observadas as seguintes regras de rateio:

7.8.1. Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções A, D e G superem, em conjunto, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), pelo valor do Crédito, (i) o saldo dos Créditos em US\$ (denominados em dólares norte-americanos) será pago conforme a Opção G e não estarão sujeitos ao rateio previsto nesta cláusula; e (ii) o saldo dos Créditos denominados em Reais será pago no prazo de 1 (um) ano, ajustado pela variação acumulada do CDI.

7.8.2. Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções C, F e I superem, em conjunto, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), pelo valor do Crédito, haverá o rateio proporcional entre os referidos Credores Financeiros em razão dos valores dos respectivos Créditos até tal valor e o montante excedente será, a critério dos respectivos Credores Financeiros, alocado nas Opções B, E e H, respectivamente, ou terá o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2. Caso os Credores Financeiros não tiverem optado, por escrito, por uma dessas alternativas, terão o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2.

7.8.3. Serão inicialmente consideradas para fins de alocação nos R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) previstos na cláusula 7.8.2, as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista e que tenham optado pelas Opções C, F e I.

7.8.4. Uma vez realizado o rateio na forma acima, o Investidor informará ao Juízo da Recuperação e aos Credores sobre a alocação final.

7.9. Alocação das Opções aos Credores Financeiros

7.9.1. Credores Financeiros em R\$. Credores Financeiros em R\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e

7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos reestruturados e pagos da seguinte forma: (i) desconto no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face do Crédito; (ii) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de junho de 2028.

7.9.2. Credores Financeiros em US\$. Credores Financeiros em US\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que tiverem ou não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.7.4, 7.7.5 e 7.7.6 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos em US\$ reestruturados e pagos na forma deste Plano conforme a opção eleita e expressamente manifestada pelos Credores Financeiros em US\$ detentores da maioria dos créditos presentes em AGC.

7.10. Pagamento do BNDES. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título será pago da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026. Todos os pagamentos serão realizados no dia 15 de cada mês.

7.10.1. Será assegurado, ao exclusivo critério do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, a prerrogativa de converter, pelo valor de face, a totalidade dos Créditos que detém contra a CELPA em ações representativas do capital social da CELPA, por meio de aumento de capital, cujo procedimento de aprovação deverá observar o disposto na Lei n.º 6.404/76 e a regulamentação aplicável promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

7.10.2. O BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, não será considerado Credor Financeiro para fins de pagamento nos termos deste Plano.

7.11. Pagamento de Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás. O crédito detido pela Eletrobrás contra a CELPA, no valor de R\$ 423.462.895,00

(quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), será quitado da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros capitalizados; (ii) juros de 6% (seis por cento) ao ano e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.12. Compensação dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo serão parcialmente assumidos pela Rede Power, até onde se compensarem, que passará a responder perante as Partes Relacionadas pela parcela do crédito assumido e serão compensados.

7.13. Pagamento dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo, após a compensação referida no item 7.12, serão pagos por CELPA diretamente às concessionárias de serviços públicos, da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros capitalizados; (ii) juros de 6% (seis por cento) ao ano e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

8. Outros Créditos.

8.1. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os Credores Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma estabelecida pelos contratos que deram origem aos respectivos Créditos Não Sujeitos ao Plano, ou na forma que vier a ser estabelecida de comum acordo entre tais Credores e a CELPA, desde que as projeções de pagamento que embasam este Plano não sejam afetadas, observado, ainda, o disposto no item 4.7(d).

8.2. Dívidas Fiscais. As dívidas tributárias da CELPA serão pagas à vista ou nos termos dos parcelamentos que venham a ser obtidos pela CELPA. A CELPA poderá contratar financiamento bancário para liquidação dos parcelamentos que venham a ser obtidos para pagamento das dívidas tributárias, caso entenda que as taxas oferecidas são favoráveis.

9. Efeitos do Plano.

9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a CELPA e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. Condição Resolutiva. Na hipótese de (i) não transferência das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA para o Investidor até a Data de Fechamento e/ou (ii) não realização dos pagamentos pelo Investidor dos Créditos cedidos, este Plano restará resolvido de pleno direito no momento imediatamente anterior à deliberação de nova Assembleia de Credores que deverá ser convocada pela CELPA no prazo de 30 (trinta) dias para aprovação de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência de CELPA. Na hipótese de resolução deste Plano, os Credores retornarão ao *status quo ante* e votarão na deliberação da referida Assembleia de Credores pelo valor de seus respectivos Créditos constantes dos Anexos a este Plano, subtraídos os pagamentos porventura realizados nos termos deste Plano.

9.2.1. Na hipótese de intervenção ou extinção da concessão, nos termos da Medida Provisória 577/2012, ou de qualquer outra forma de ingerência do Poder Público nas atividades da CELPA, o Plano restará resolvido de pleno direito, retornando a CELPA e os Credores ao estado anterior, com a preservação integral de seus direitos de Crédito e garantias.

9.3. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da CELPA, do Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. A disposição deste item permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores prevista na hipótese do item 9.2.

9.3.1. Suspensão e Extinção de impugnações a respeito da sujeição de Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis à recuperação judicial. A aprovação do Plano e a sua homologação judicial importarão na automática suspensão de impugnações e/ou recursos existentes e que tenham sido formulados pelos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis quanto à sua sujeição à recuperação judicial da CELPA, dispensando a prática de qualquer outro ato ou manifestação de vontade, seja por parte da CELPA, seja por parte dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados.

9.3.2. Caso não operada a condição resolutiva prevista na cláusula 9.2, as impugnações e/ou recursos existentes e que tenham sido formulados pelos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis quanto à sua sujeição à recuperação judicial da CELPA serão extintas, dispensando a prática de qualquer outro ato ou manifestação de vontade, seja por parte da CELPA, seja por parte dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados. A extinção de impugnações e/ou recursos existentes ora prevista não afetará outros aspectos que eventualmente estejam sendo discutidos em referidas impugnações e/ou recursos existentes, tais como valor do Crédito, por exemplo.

9.4. Liberação ou Ajuste de Garantias Outorgadas pela CELPA. Com a novação dos Créditos nos termos do presente Plano, as garantias de quaisquer naturezas outorgadas pela CELPA aos Credores deverão ser (i) ajustadas ao valor, prazos e demais condições aplicáveis ao crédito novado e (ii) liberadas mediante

pagamento dos Créditos nos termos do presente Plano, incluindo, sem limitação, a liquidação de Créditos nos termos das opções previstas neste Plano.

9.4.1. Em hipótese alguma o ajuste de garantias outorgadas pela CELPA, nos termos do item 9.5., implicará em alteração da natureza da garantia originalmente outorgada pela CELPA ou em alteração na forma de pagamento dos Créditos estabelecida neste Plano, tampouco será aplicável a valor superior ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.5. Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede. Uma vez aprovado e homologado este Plano, bem como verificadas ou dispensadas as demais Condições Precedentes previstas na cláusula 9.8 abaixo, o Investidor prestará garantia pessoal (inclusive aval ou fiança) em substituição às garantias pessoais (inclusive avais e fianças) que tenham sido prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, para garantir o pagamento de quaisquer Créditos, desde que limitado ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.5.1. Em hipótese alguma a substituição de garantias pessoais outorgadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas por garantias pessoais do Investidor, nos termos do item 9.6., implicará em alteração da natureza da garantia originalmente outorgada pelo garantidor em questão ou em alteração na forma de pagamento dos Créditos estabelecida neste Plano, tampouco será aplicável a valor superior ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A CELPA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados a cumprir os termos do Plano.

9.7. Condições precedentes. As Condições Precedentes, que devem ser atendidas até a Data de Fechamento, são as seguintes:

- (i) aprovação, pelos Credores, do nome do Investidor, caso não seja a Equatorial Energia S.A., no âmbito de Assembleia de Credores a ser oportunamente convocada, pelo quorum previsto no art. 45, *caput* e respectivos parágrafos, da Lei de Falências, ocasião em que as condições de pagamento dos Credores previstas nas cláusulas 4, 5, 6, 7 e/ou 8 poderão também ser alteradas, pelo mesmo quorum, conforme proposta que vier a ser oportunamente formulada pelo Investidor, devendo todas as outras disposições deste Plano permanecer inalteradas;
- (ii) celebração do Contrato de Compra e Venda;

- (iii) efetiva transferência das ações detidas pela Rede e QMRA ao Investidor, nos termos do Contrato de Compra e Venda, uma vez cumpridas todas condições precedentes nele previstas, incluindo todas as aprovações governamentais necessárias;
- (iv) adesão de Credores às Opções A, D e G que representem, em conjunto, no mínimo, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) pelo valor do Crédito;
- (v) aprovação deste Plano de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados, computados pelo valor do Crédito;
- (vi) aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição, em termos satisfatórios para o Investidor; e
- (vii) efetiva substituição das garantias pessoais (inclusive avais e fianças) nos termos dos itens 6.3 (Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real), 9.5 (Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede) e 9.5.1.

9.7.1. Conforme previsto no item 2.5, este Plano não produz efeitos para o Investidor e não o vincula, exceto na medida que todas as Condições Precedentes aqui estabelecidas sejam cumulativamente atendidas no prazo estabelecido.

9.7.2. Não obstante o previsto no item 9.8.1, e, desde que legalmente possível, o Investidor ou a CELPA, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus respectivos direitos relacionados a qualquer uma das Condições Precedentes.

9.7.3. Caso as Condições Precedentes não sejam verificadas no prazo estabelecido, deverá ser convocada nova Assembleia de Credores para deliberação a respeito de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência da CELPA, nos termos da cláusula 9.2.

10. Modificação e Descumprimento do Plano.

10.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela CELPA e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

10.2. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a CELPA deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i)

eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da recuperação judicial na falência da CELPA. Não haverá a decretação da falência da CELPA antes da realização da referida Assembleia de Credores.

11. Disposições Gerais.

11.1. Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11.2. Aprovação da ANEEL. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANEEL deverão ser por ela aprovadas para que surtam seus regulares efeitos, incluindo, especialmente, o Plano de Transição. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANEEL, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na cláusula 4.7.

11.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de CELPA, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

11.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a CELPA, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela CELPA, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Avenida Paulista, 2439, 5º andar, CEP 01311-936, São Paulo, SP

A/C: Carmem Campos Pereira

A/C: Mauro Chaves de Almeida

Telefone: +55 11 3066 2109

Telefone: +55 91 3216 1434

Fax: +55 11 3060 9556
E-mail: carmem.pereira@redenergia.com
E-mail: mauro.chaves@redenergia.com

– e –

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais
Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP,
Brasil
A/C: Thomas Benes Felsberg
A/C: Joel Luís Thomaz Bastos
Telefone: +55 11 3141 9138
Fax: + 55 11 3141 9150
E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br
E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

11.6. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. Cessões e Sub-Rogações.

12.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou ao próprio Investidor, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a CELPA e o Juízo da Recuperação sejam informados; e (ii) os cessionários, na mesma oportunidade, reconheçam que o Crédito cedido está sujeito às disposições do Plano. Nas hipóteses de cessão de créditos para o Investidor ou para terceiros que ele indicar, conforme previsto neste Plano, o Investidor, terceiros cessionários e respectivos sucessores a qualquer título não terão direito de voto em qualquer Assembleia de Credores. Em relação aos títulos referidos na Cláusula 4.14: (i) a comunicação ao cessionário a respeito da condição do crédito será considerada suprida por informação constante do próprio título ou da escritura de emissão de que o pagamento e outras características do crédito estão sujeitos aos termos e condições deste Plano; e (ii) as disposições desta Cláusula 12.1 aplicam-se somente aos titulares registrados (*registered holders*) de instrumentos de dívida (sejam os atualmente existentes ou os que serão emitidos nos termos do presente Plano) e não afetarão, de qualquer forma, os mecanismos de transferência de direitos ou benefícios relacionados a tais instrumentos de dívida por meio de qualquer câmara de liquidação ou qualquer outro mercado ou meio secundário de negociação. Para que não parem dúvidas, este Plano não impõe qualquer restrição ou impedimento à negociação, à transferência ou à cessão de tais direitos ou benefícios.

12.2. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a CELPA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a CELPA, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Créditos.

13. Lei e Foro.

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com (i) as leis vigentes na República Federativa do Brasil, para os casos dos Créditos em Reais; e (ii) a legislação do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, para os casos dos Créditos em Dólares, inclusive o Crédito detido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as notas a serem emitidas em favor dos Bondholders nos termos deste Plano.

13.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre CELPA e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

13.2.1. Ressalvado o disposto na cláusula 13.2, todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas aos aditivos dos contratos celebrados com o BID e às notas a serem emitidas em favor dos Bondholders nos termos cláusula 4.14 deverão ser resolvidas perante as cortes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da CELPA. O laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 4 de maio de 2012, e fazem parte integrante deste Plano.

Belém, 1º de setembro de 2012.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – Em Recuperação Judicial